

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF** – doravante denominado **SINDSAÚDE**, CNPJ sob o nº. **00.579.664/0001-57**, representativo de categoria profissional, e de outro, **NUCLEO DIANGNOSE E MICR. OCULAR DE BRASÍLIA SC LTDA**, doravante denominado **OFTALMED**, inscrito no CNPJ sob o nº. **37.992.740/0001-61**

01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02ª – ABRANGÊNCIA

No presente Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais, empregados e técnicos em hospitais**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

03ª – HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com o adicional de 70% (setenta por cento), sob o valor da hora normal.

§1º – As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatória, desde que a compensação ocorra em até 90 dias.

§2º – Quando da rescisão do contrato de trabalho na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, a Oftalmed se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

§3º – O trabalho extraordinário a que se refere o caput desta cláusula, quando realizado aos domingos ou feriados será remunerado com um

adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, excetuando-se a hipótese de que trata a Cláusula 17ª, § 5º.

§4º – Por motivo de força maior, o trabalho extraordinário poderá se estender por até 6 (seis) horas diárias, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

04ª – TRIÊNIO

A Oftalmed concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) correspondente a cada período de 2 (dois) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) biênios.

05ª – ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, ressaltando-se os direitos adquiridos.

06ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.

§ 1º - Para caracterizar e classificar, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Oftalmed manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

§ 2º - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo técnico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

§3º - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

§4º - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

07ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A Oftalmed fornecerá aos empregados o vale alimentação diário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Único – A Oftalmed descontará R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total mensal do vale alimentação.

08ª - VALE TRANSPORTE

A Oftalmed concederá a seus empregados auxílio transporte em folha de pagamento, correspondente ao valor necessário para a locomoção entre residência-trabalho-residência, por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Único – A Oftalmed descontará 6% (seis por cento) sobre o salário base, conforme previsto na Lei 7.418/85.

09ª– AUXÍLIO FUNERAL

A Oftalmed custeará o pagamento do funeral do empregado (a), desde que o salário do mesmo não ultrapasse de 02 (dois) salários mínimos.

10ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fica a Oftalmed obrigada a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da homologação a Oftalmed deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias): deverá constar dia, hora e o local da comunicação de rescisão contratual.
- III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado cumpra as exigências para recebimento do benefício.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação ao empregado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (o cheque não poderá ser cruzado);
- XII. Guia de recolhimento da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão sem justa causa;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. Três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.;
- XVI. Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

11ª – MULTA DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

12ª – GARANTIA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e do salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão da licença compulsória, prevista na CLT (art. 392 – caput) exceto nos casos de dispensa por justa causa, de término de contrato a prazo e de pedido de demissão ou mutuo acordo entre empregado (a) e Oftalmed, nesta hipótese com a assistência do SindSaúde.

13ª – JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.

§ 1º – É permitido ao empregado (a) solicitar redução de carga horária com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência da Oftalmed, devidamente homologado pelo sindicato.

§ 2º – Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 4º – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

§ 5º – Na jornada de 12x36, no período noturno o(a) empregado(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo.

§ 6º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala 12x36.

§ 7º – O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.

14ª – DISPENSA DO SERVIÇO

Nos dias de provas de vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, obrigando-se compensar o período de ausência posteriormente.

15ª – ESCALA PREFERENCIAL

A Oftalmed assegurará a prioridade ao empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

§ 1º - Em caso de necessidade de alteração da escala, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis da comunicação, a Oftalmed se compromete a informar ao SindSaúde e ao empregado, os fatos que justificam a alteração de horário.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação entre as partes e, no caso de não haver solução, será permitido à empresa concretizar a troca de escala.

16ª – LICENÇA PATERNIDADE

A Oftalmed concederá aos seus empregados quando pai, sem prejuízo salarial ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho, mediante comprovação com a certidão de nascimento.

17ª – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- I. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados mediante apresentação da certidão de casamento.
- II. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de falecimento de conjugue, ascendente (pai e mãe), descendentes, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS mediante apresentação da certidão de óbito.

18ª – LICENÇA REMUNERADA

A Oftalmed concederá uma folga no dia do aniversário dos funcionários, sem prejuízo salarial, quando a data recair em dias úteis da semana.

19ª – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICOS

A Oftalmed submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

§ 1º - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos da Oftalmed no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - A Oftalmed abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

20ª – AVISO PRÉVIO

Fica a Oftalmed obrigado a fazer constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

21ª – UNIFORME

A Oftalmed fornecerá anualmente 01 (um) kit personalizado completo de uniforme gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Único – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

22ª – USO DE EQUIPAMENTOS

A Oftalmed poderá proibir a utilização de celular ou outros equipamentos eletrônicos no horário de trabalho, que venham colocar em risco a vida do cliente, comprometimento ou interferência em resultados de exames.

23ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Oftalmed é obrigada a prover os estabelecimentos com medidas concernentes a higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalharem.

24ª – TRABALHO EM FERIADOS

Nas atividades que não for possível, em virtude das exigências técnicas da Oftalmed, a suspensão do trabalho em dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se a Oftalmed compensar com dia de folga.

§1º – O disposto no caput desta Cláusula, não se aplica ao empregado em regime de trabalho de 12x36 ou que participe de escala de plantão em dias fixos da semana.

§2º – A folga compensatória será proporcional às horas excedidas e será paga conforme disposto na cláusula 3ª, § 1º deste Acordo Coletivo de Trabalho.

25ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

No interesse do empregado, mediante solicitação expressa e conforme programação anual o empregador concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser de:

- I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias,
- II - 02 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;
- III - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: A remuneração devida ao gozo de férias deverá ser feita de acordo com o período solicitado pelo empregado.

26ª – ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

27ª – PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo Único – Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

28ª – LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

A Oftalmed se dispõe a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que requerido à direção da empresa.

29ª – QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

30ª – PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

31ª - MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 3 (três) meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

§ 2º - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 100 (cem) empregados da Oftalmed ou fração de 50 (cinquenta);

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

32ª – SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - A Oftalmed fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - A Oftalmed fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

33ª – DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos empregados em Serviços de Saúde de Brasília-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante de desconto.

34ª – DESCONTO INDEVIDO

A Oftalmed é vedada efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados sem autorização, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO

A Oftalmed realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.1872-0, Agência n°. 0002, op. 003, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A Oftalmed deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

36ª – DISPENSA APOSENTADORIA

A Oftalmed não poderá dispensar os seus empregados (as) optante pelo regime do FGTS durante 12 (doze meses), anterior à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único – Todo empregado em período de aposentadoria, deverá comprovar seu tempo de contribuição através de documentos emitido pelo órgão INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

37ª – REAJUSTE SALARIAL

Os funcionários da referida Empresa terão os salários reajustados no percentual de 10% (dez por cento) com efeito retroativo ao mês de setembro/2015.

38ª – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregado por infração, que reverterá em favor do mesmo.

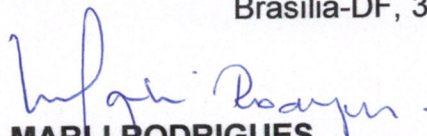
39ª – ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Oftalmed obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

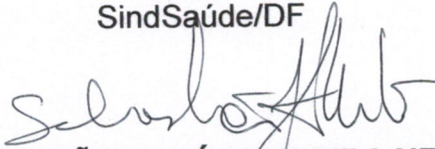
Brasília-DF, 31 de março de 2016.



MARLI RODRIGUES

CPF: 338.987.821-15

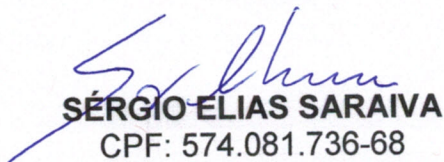
Presidente
SindSaúde/DF



SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO

CPF: 287.309.681-00

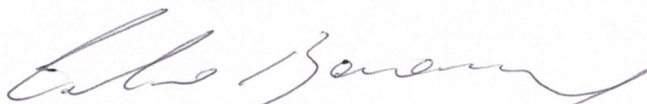
Diretor
OFTALMED



SÉRGIO ELIAS SARAIVA

CPF: 574.081.736-68

Diretor
OFTALMED



CELSO BOIANOVSKY

CPF: 316.427.721-00

Diretor
OFTALMED